

MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À Comissão de Contratação,

Em atendimento ao Parecer nº 72/2026/DA/DRL/AG, a empresa A1 Serviços e Organização de Eventos Ltda. apresenta a presente manifestação, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, com o objetivo de demonstrar a plena exequibilidade da proposta ofertada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a proposta comercial foi elaborada em estrita observância às disposições do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, contemplando todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução contratual, incluindo remuneração da mão de obra, encargos sociais, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, insumos, custos administrativos, tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, despesas operacionais e margem de lucro.

O Parecer faz referência ao item 5.6 do Edital, que dispõe:

"Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente."

Todavia, referido dispositivo disciplina exclusivamente a forma de retenção tributária a ser realizada pela Administração por ocasião do pagamento das faturas, não estabelecendo a obrigatoriedade de inclusão dessas retenções como custo na Planilha de Custos e Formação de Preços.

As retenções tributárias na fonte possuem natureza de antecipação do recolhimento dos tributos devidos pela empresa, constituindo mecanismo de arrecadação previsto na legislação tributária, não representando custo adicional da execução contratual.

Nesse contexto, merece destaque a Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual:

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

Embora editada no âmbito das contratações de obras e serviços de engenharia, a orientação decorre da natureza jurídica desses tributos,



evidenciando que o IRPJ e a CSLL não integram o custo da contratação, mas constituem obrigações tributárias personalíssimas da empresa contratada.

Assim, eventual inclusão das retenções tributárias como custo da planilha implicaria distorção da metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, além de ocasionar duplicidade na composição do preço, uma vez que a carga tributária da empresa já é considerada conforme o seu regime de tributação.

Dessa forma, a empresa reafirma que a proposta apresentada contempla todos os custos efetivamente necessários à execução do objeto licitado, permanecendo plenamente exequível e suficiente para o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, a Planilha de Custos e Formação de Preços ora apresentada demonstra detalhadamente a composição do valor ofertado, comprovando a viabilidade econômica da proposta e atendendo integralmente à diligência promovida por esta Administração.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação e o reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada, com o regular prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 01 de julho de 2026

A1 Serviços e Organização de Eventos LTDA